

Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Mora e a Junta de Freguesia de Mora

Artigo 1º

A Câmara Municipal de Mora representada pelo seu Presidente, José Manuel Manaia Sinogas, e a Junta de Freguesia de Mora representada pelo seu Presidente, Manuel Luís Paredes Leão, celebram entre si o presente Protocolo aprovado pelos respectivos órgãos autárquicos.

Artigo 2º

De acordo com a Lei 159/99 que regula a transferência de competências para as Autarquias, a descentralização administrativa assegura a concretização do princípio da subsidiariedade, devendo as atribuições e competências ser exercidas pelo nível da administração melhor colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos.

Artigo 3º

Com a finalidade de assegurar este princípio a Câmara Municipal de Mora cede à Junta de Freguesia de Mora, o Cemitério de Mora.

Artigo 4º

A cedência referida no artigo 3º é feita por um período de cinquenta anos.

Artigo 5º

A Junta de Freguesia de Mora compromete-se a gerir de acordo com o regulamento em vigor, que se anexa e zelar cuidadosamente pelas instalações que lhe são confiadas.

Artigo 6º

Para o efeito a Câmara Municipal de Mora cede um trabalhador com a categoria de coveiro assumindo a totalidade dos encargos referentes ao mesmo, bem assim como a sua substituição sempre que se torne necessário, nomeadamente período de férias, doenças ou faltas prolongadas.

Artigo 7º

A Câmara Municipal apoiará, durante o período de transição, quer os eleitos da Freguesia de Mora, quer o sector administrativo na gestão do Cemitério.

Mora, 07 de Junho de 2006.